

QUANDO A INICIATIVA LOCAL DE UMA COMUNIDADE GARANTE ALGUNS DE SEUS DIREITOS SOCIAIS

Sueli Maria da Silva Pereira¹

Jossimário Mick²

Filipe Sousa Rodrigues³

RESUMO

Principalmente após a criação da Organização das Nações Unidas (ONU), no ano de 1945, retoma-se a preocupação de estabelecer objetivos fundamentais para promover e encorajar o respeito aos direitos humanos de todos. O Brasil, influenciado pela Declaração Universal de 1948, cria a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 na qual trata de diversas questões e entre elas os direitos sociais. A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 garante que o Estado é o provedor dos direitos sociais, mas na prática o Estado não consegue atender todas as demandas. Este artigo tem o propósito de discutir como a iniciativa local de uma comunidade pode garantir seus direitos sociais repercutindo no desenvolvimento local na perspectiva da qualidade de vida. Essa pesquisa teve como características metodológicas a realização de um levantamento bibliográfico para discutir os conceitos sobre direitos humanos, direitos sociais e desenvolvimento local. Posteriormente, analisou-se a situação de uma comunidade que em busca de seus direitos sociais e desenvolvimento da sua comunidade criaram um projeto de iniciativa local. Esse estudo de caso foi realizado na comunidade de Avarzeado, no município de Pilões, no Estado da Paraíba.

Palavras-chave: Comunidade de Avarzeado. Desenvolvimento. Direitos humanos. Direitos sociais.

ABSTRACT

Especially after the creation of the United Nations (UN) in 1945, takes up the concern to establish key objectives to promote and encourage respect for human rights of all. The Brazil, influenced by the Universal Declaration of 1948, establishing the Constitution of the Federative Republic of Brazil in 1988 which deals with many issues and among them social rights. The Constitution of the Federative Republic of Brazil in 1988 ensures that the state is the provider of social rights, but in practice the state cannot meet all demands. This article aims to discuss how local initiative of a community can ensure their social rights repercussions on local development from the perspective of quality of life. This research was methodological characteristics conducting a literature to discuss the concepts of human rights, social rights and local development. Subsequently, we analyzed the situation of a community in search of their social rights and development of their community have created a local initiative project. This case study was conducted in Avarzeado community in the municipality of pylons in the state of Paraíba.

Keywords: Community Avarzeado. Development . Human Rights. Social Rights.

¹ Professora do Curso de Secretariado Executivo, da Universidade Federal de Sergipe.

² Discente do Curso de Secretariado Executivo, da Universidade Federal de Sergipe.

³ Discente do Curso de Secretariado Executivo, da Universidade Federal de Sergipe e Bacharel em Direito pela Universidade Tiradentes.

1 INTRODUÇÃO

Após a Primeira Guerra Mundial foi criada a Liga das Nações, uma organização internacional que tinha como propósito arbitrar os conflitos e manter a paz entre as nações. Após anos de atuação, a ação da Liga das Nações ficou limitada. Em 1945, depois da Segunda Guerra Mundial, foi criada uma organização com o mesmo objetivo da Liga das Nações. A Organização das Nações Unidas (ONU) foi criada após a assinatura de delegados de cinquenta nações, incluindo o Brasil, da Carta das Nações Unidas.

Desde o estabelecimento das Nações Unidas, um de seus objetivos fundamentais tem sido promover e encorajar o respeito aos direitos humanos para todos, conforme estipulado na Carta das Nações Unidas. Esse é o primeiro documento internacional que trata dos Direitos Humanos e, dessa forma, dá um passo na direção da universalização desses direitos, mas os direitos humanos não são, entretanto, o objeto central desse documento e as determinações referentes a esses direitos apresentam-se ainda de maneira vaga.

Depois da criação da ONU, ainda no ano de 1945, líderes mundiais decidiram complementar a promessa da comunidade internacional de nunca mais permitir atrocidades como as que haviam sido vistas na guerra. Assim, elaboraram um guia para garantir os direitos de todas as pessoas e em todos os lugares do globo, surgindo assim a Declaração Universal de Direitos Humanos (DUDH), que teve a participação de cinquenta e oito países na elaboração, foi apresentado no ano de 1948, cujo texto final foi finalizado em menos de dois anos. A DUDH é de fato uma universalização dos direitos humanos, em uma tentativa de obter uma definição comum desses direitos. Nasce com a promulgação da DUDH, o Direito Internacional dos Direitos Humanos (DIDH).

O DIDH estabelece as obrigações dos governos de agirem de determinadas maneiras ou de se absterem de certos atos, a fim de promover e proteger os direitos humanos e as liberdades de grupos ou indivíduos.

A maioria dos países adotaram constituições e outras leis que protegem formalmente os direitos humanos básicos. Muitas vezes, a linguagem utilizada pelos Estados vêm dos instrumentos internacionais de direitos humanos. No caso do Brasil, os direitos humanos estão descritos na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, onde também estão descritos os direitos sociais (educação, saúde, trabalho, moradia, lazer).

Os direitos e garantias fundamentais dispostos no artigo 5º, da Constituição Federal de 1988, possuem aplicação imediata. Elas não costumam ser questionadas, pois, em regra não tem a intervenção ativa do Estado (ou obrigação negativa) para a sua efetivação. O artigo 6º da Carta Magna, proclama os direitos sociais: a educação, a saúde, o trabalho, a moradia e o lazer, etc, estes constituem matéria complexa e controversa por sua dimensão prestacional, isso porque os direitos sociais são obrigações positivas do Estado, que necessita para a sua realização, criação de leis parlamentares, atos administrativos e recursos financeiros.

2 O DIREITO INTERNO NA PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS: O CASO DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

A Constituição de 1988 recebeu muita influência da Declaração Universal de 1948. Essa afirmativa pode ser evidenciada nas palavras de Leite (2004, p. 341) quando afirma que:

A Constituição de 1988, conhecida informalmente por “Constituição Cidadã”, recebeu profunda inspiração da Declaração Universal de 1948, aproveitando suas emanções jurídicas fundamentais, chegando ao ponto de ser considerada por alguns como sendo sua mentora e matriz. Na época de sua promulgação, a Carta Política brasileira figurava no rol das Constituições nacionais que maior número de direitos e garantias fundamentais tutelava. Assim, a Constituição de 1988 abriga os compromissos anteriormente assumidos pelo Brasil no plano internacional, reforçando sua importância e materializando-os no plano interno (LEITE, 2004, p. 341).

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, proclama que é através do esforço nacional e recursos de cada Estado que serão assegurados os direitos econômicos, sociais e culturais indispensáveis à dignidade da pessoa humana e ao livre desenvolvimento da personalidade de cada membro da sociedade (artigo XXII).

Em concordância, temos o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos Sociais e Cultural e o Pacto Internacional dos Direitos Cíveis e Políticos, ambas de 06 e julho de 1992, que possuem preâmbulo de igual teor, que reconhecem que:

Em conformidade com a Declaração Universal dos Direitos Humanos, o ideal do ser humano livre, liberto do temor de miséria, não pode ser realizado a menos que se criem condições que permitam a cada um gozar dos direitos econômicos sociais e culturais, assim como de seus direitos cíveis e políticos.

É válido lembrar que o Brasil é signatário de vários acordos, tratados e pactos internacionais, especialmente àqueles que tratam dos direitos humanos. Ao assinar qualquer um desses acordos, tratados ou pactos, não ocorrendo discordância ou assuntos contrários à Constituição Federal, aqueles, após promulgação, já possuem peso de lei.

A Constituição Federal de 1988 tem o ser humano como centro de todo ordenamento jurídico, político, econômico e social. Dessa forma, a existência do Estado está direcionada na proteção e tutela do ser humano, assegurando as condições mínimas para que ele atinja seus objetivos.

A Carta Magna elenca no artigo 3º os objetivos fundamentais da República, que constitui com prioridade a atuação pública para consolidar o Estado Democrático e assegurar os direitos dos indivíduos. Os quatro incisos do artigo 3º reconhecem os erros de nossa sociedade e objetiva como meta a correção.

Art.3º. Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

- I- Construir uma sociedade livre, justa e solidaria.
- II- Garantir o desenvolvimento nacional;
- III- Erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;
- IV- Promover o bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (CONSTITUIÇÃO FEDERATIVA DA REPÚBLICA DO BRASIL, 1988).

Os objetivos fundamentais da República constitui obrigações de resultados que o poder público e sociedade devem conjuntamente buscar, esta é a razão de ser do estado brasileiro, a de pacificar o conflito social pela positivação, garantindo os modos para o seu necessário atingimento. Além disso, a Constituição traz claramente que cabem aos três níveis da federação, promover a integração social e os menos desfavorecidos, implantando medidas de redução da pobreza. É o que diz o artigo 23:

É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:[...]

X - combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos.

Assim como os direitos fundamentais, com a intenção da construção de uma sociedade livre, justa e solidária, temos os direitos sociais, que são os direitos caracterizados como de segunda geração, pois estes oriundas dos direitos fundamentais, e possuem um caráter econômico, social e cultural. Garantidos constitucionalmente, é através dos direitos sociais que o cidadão busca uma vida com dignidade.

Entende-se que a dignidade da pessoa humana estabelecida na Constituição Federal de 1988, é advinda da realização conjunta dos direitos sociais, de acordo com o artigo 6º:

São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição (CONSTITUIÇÃO FEDERATIVA DA REPÚBLICA DO BRASIL, 1988).

De acordo com Krell (2002, p. 19), os direitos sociais “não são direitos contra o Estado, mas sim direitos através do Estado, exigindo do poder público certas prestações materiais.” O autor deixa bem claro que é o Estado, possuidor ativo dos entes públicos nos campos econômicos, sociais e legislativos, que deve proporcionar aos cidadãos o gozo dos direitos supracitados.

A Constituição de 1988 cuida atentamente dos direitos sociais. O texto constitucional buscava um Estado intervencionista no âmbito de assegurar a democracia na sociedade, buscando combater as desigualdades sociais existentes.

Como dito anteriormente tantos os direitos e garantias fundamentais quanto os direitos sociais possuem aplicação imediata. A diferença é que o primeiro não há necessidade da locação de recursos financeiros nem de tarefas e melhorias ou redistribuição de recursos para a sociedade, que é o mínimo exigível para o segundo. Diante do quadro político econômico nacional a limitação de recursos estatais para atender as demandas sociais é insuficiente, ou mal aplicada ou ainda, nem se quer aplicada.

Sobre a responsabilidade do Estado com o indivíduo, temos que, os elementos que constituem um Estado é: população, território e governo. Estes elementos tornam um Estado soberano e, segundo Maluf (2010, p.30) “soberania é uma autoridade superior que não pode ser limitada por nenhum outro poder”. Nesse aspecto Azambuja (2000, p.382) diz que “o Estado é uma sociedade necessária e não pode realizar-se senão pelos indivíduos”. Dessa forma podemos dizer que existem direitos e deveres recíprocos do Estado e do indivíduo. Com relação ao indivíduo:

O primeiro dever da sociedade política, sob a direção dos governantes e com o concurso dos governados, é realizar o bem material e moral da coletividade [...]

O Estado por meio de seus diversos serviços de governo e de administração faz reinar a paz e a justiça [...]

O Estado, pois, produz e distribui os benefícios do bem público... Deve estar subordinada a um regra obrigatória, que será uma regra de justiça social, pois se trata da distribuição de benefícios sociais (AZAMBUJA, 2000, p 384).

Se o Estado não está cumprindo com seu papel em garantir os direitos fundamentais e sociais, ele terá dificuldade em manter a ordem e promover o progresso, conseqüentemente vem o caos, a violência, a marginalização em diversas formas e níveis. Caracteriza-se então a Ausência de Estado. E se observarmos, no Brasil existem comunidades, cidades ou até regiões sem escolas, hospitais, empregos, em que os cidadãos não possuem expectativas e vivem longe do ideal descrito na Constituição.

Tentando eximir-se das suas responsabilidades com os direitos sociais, o Brasil admitiu a Teoria da Reserva do Possível. Depois de ser interpretada e adequada à realidade

pátria, tornou-se uma verdade. A Teoria, originalmente alemã, não se relaciona exclusivamente a existência de recursos financeiros para realização dos direitos sociais, mas sim à razoabilidade do pedido junto ao Estado de um direito. No Brasil, a “reserva do possível” é utilizada como argumento limitado à prestação estatal de cunho social, em que é preciso ter recurso financeiro disponível para atender aos direitos. Ou seja, a ausência estatal perante os direitos sociais é justificada pela “reserva do possível” quando o Estado não cumpre com o dever Constitucional imputado, seja para promover os direitos fundamentais ou sociais.

Pensando bem, o condicionamento da realização de direitos econômicos, sociais e culturais à existência de ‘caixas cheias’ do Estado significa reduzir a sua eficácia a zero, a subordinação aos ‘condicionantes econômicos’ relativiza sua universalidade, condenando-os a serem considerados ‘direitos de segunda categoria’ (KRELL, 2002, p. 54).

De encontro com essa teoria, os doutrinadores e juristas dizem que o Estado deve espelhar-se no princípio da máxima efetividade e aplicabilidade imediata dos direitos fundamentais, tendo como objetivo a realização da vontade do constituinte, realizando no seio social os direitos fundamentais sociais, para um desenvolvimento pleno da dignidade da pessoa humana (artigo 1º, III, da Constituição Federal).

Diante desse discurso evidencia-se que o Estado é que deverá prover e intervir em produção de políticas públicas para possibilitar a igualdade e justiça social na busca da dignidade da pessoa humana. Krell (2002, p. 32) entende que “o problema está na formulação, implementação e manutenção das respectivas políticas e na composição dos gastos dos orçamentos da União, dos estados e dos municípios.”

Por causa da ausência do Estado para prover os direitos sociais e na tentativa de buscar o desenvolvimento no que tange a melhoria na qualidade de vida, indivíduos da comunidade de Arvazeado criaram um projeto denominado Projeto Flores de Pilões.

A seguir, será abordado o conceito de desenvolvimento local e posteriormente a história do projeto e dos seus resultados.

3 BREVE CONCEITUAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO LOCAL

É ressaltado por Perez e Carrillo (2000, p. 48 apud IRVING, 2009, p. 112), que o desenvolvimento local entre outras questões deve contribuir para melhorar a qualidade de vida da comunidade e apontam:

(...) aquele processo reativador da economia e dinamizador da sociedade local que mediante o aproveitamento dos recursos endógenos que existem em uma determinada zona ou espaço físico é capaz de estimular e fomentar o seu crescimento econômico, criar emprego, renda e riqueza e, **sobretudo**, melhorar a qualidade de vida e o bem-estar da comunidade local. (Grifo nosso). (IRVING, 2009, p.112).

Ainda na questão do desenvolvimento, Cavaco (1996, p. 94), empregou a expressão “desenvolvimento local” para expressar o processo em que as localidades criam oportunidades de promoção do bem-estar coletivo, implementando atividades que de alguma forma dinamizam a economia em pequena escala, gerando o ‘desenvolvimento’ do lugar mediante estratégias de baixo impacto socioambiental.

Nas palavras de Martinelli; Joyal:

Se uma região tem uma grande necessidade de novas atividades para deter seu empobrecimento, deverá empreender estruturas próprias ao desenvolvimento local. Para tanto, seus líderes socioeconômicos devem ter em mente que, para ter outros rendimentos além das transferências sociais, é preciso vender bens e serviços. (MARTINELLI; JOYAL, 2004, p.30).

Como propõe Martín (1999, p. 172), o desenvolvimento local proporcional à escala humana deve ser entendido como a satisfação das necessidades humanas fundamentais, que são alcançadas por meio do protagonismo real e verdadeiro de cada pessoa.

Coriolano aponta que o desenvolvimento só ocorre de fato quando todas as pessoas são beneficiadas, quando atinge a escala humana – quando elas tiverem assegurado uma existência digna, um padrão de vida capaz de garantir a si e a sua família saúde, bem estar, alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos, segurança, repouso e lazer (CORIOLANO, 2003, p. 26).

4 CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO FLORES DE PILÕES

O fechamento da Usina de Santa Maria trouxe uma desaceleração da economia local, aumentando o desemprego e desencadeando muita dificuldade na região, que apresentava um dos mais baixos Índices de Desenvolvimento Humano da Paraíba, 0,389 no censo realizado no ano de 2000. (Sebrae, 2006, p. 22). Antes do fechamento da usina a renda mensal era de R\$200,00 passando para R\$140,00 após o encerramento das atividades da usina.

Em 1995, Karla Cristina Paiva Rocha saiu da cidade de Guarabira/PB e foi morar em Pilões, mais especificamente na comunidade de Arvazeado na zona rural. No ano de 1996, ela conheceu Maria Helena Lourenço dos Santos que fazia parte da comunidade e conhecia todas as pessoas de Avarzeado. Karla encontrou uma comunidade muito carente de trabalho e sem perspectiva de vida. A ideia de Karla era implantar alguma atividade que gerasse renda e emprego com perspectiva de mudança de vida das pessoas.

Com a liderança de Karla um grupo de mulheres se reuniram para conversar sobre que tipo de atividade poderiam desenvolver e, inicialmente, pensaram em fabricar doces, rede, sandálias, mas nenhum dessas atividades envolviam o manejo com a terra, que era o que elas sabiam fazer. Foram muitas reuniões até definir que elas trabalhariam com flores, porém, não tinham nenhum conhecimento técnico e seria uma atividade pioneira na região, então o segundo passo foi buscar conhecer o ramo que iriam investir.

Da idealização do projeto até a consecução foram quatro anos na tentativa de conseguir recurso financeiro e apoio dos órgãos de fomento. Falta de recurso, discriminação pelo fato de serem mulheres e da falta de tradição na cultura de flores foram as primeiras dificuldades enfrentadas. Mas as dificuldades não pararam por aí, as mulheres enfrentaram o machismo dos maridos que não queriam que elas trabalhassem e que não acreditavam na ideia das flores.

Mesmo enfrentando muito resistência elas não desistiram e continuaram tentando implantar o projeto das flores. O ano de 1999 foi o marco decisório, onde foi feita uma seleção para saber quais destas mulheres realmente desejavam encarar o desafio do projeto.

Neste mesmo ano ficou decidido que elas criariam uma cooperativa. A Cooperativa de Flores do Estado da Paraíba (COFEP) foi constituída em setembro de 1999, por 21 mulheres.

O desenvolvimento da cultura das flores foi pioneiro no Estado da Paraíba através da Cooperativa de Flores de Pilões.

Com a grande repercussão Karla Cristina, tesoureira e líder do grupo, esteve em Washington no ano de 2004, apresentando o projeto das flores para vários países e após sua apresentação um grupo indiano foi visitar a comunidade de Avarzeado para conhecer de perto a experiência.

Atualmente, a Cooperativa conta com a participação de 15 cooperados (as), hoje homens também fazem parte do projeto, 13 são mulheres e 2 são homens. Poucas são as cooperadas que estão no projeto desde a sua criação. Existe também as sócias que são mulheres da comunidade que participam com voto e da diretoria, mas não trabalham no projeto. Existem duas unidades instaladas, denominadas de unidade I e unidade II.

Na casa da unidade I, acontecem as reuniões do grupo. Neste espaço são discutidas questões como o desenvolvimento do projeto, novos rumos, atividades de cada membro, pagamento dos (as) cooperados (as).

A unidade II foi criada no ano de 2009 e as estufas próximas a ela foram instaladas para plantar outras variedades de plantas para atender a solicitação de clientes. São plantadas gérberas, cirsântamos, tango, haste, rosa e folhagens.

Hoje o cultivo de flores é uma atividade econômica promissora não só para o município de Pilões, mas para outros municípios próximos. A partir do exemplo do Projeto das Flores de Pilões outras comunidades em Pilões e em outros municípios da Paraíba iniciaram algum tipo de atividade de base local com o objetivo de gerar emprego e renda para melhorar a qualidade de vida dos indivíduos.

5 CONCLUSÃO

Apesar da Constituição Federal de 1988 garantir os direitos sociais, observa-se que o Estado não tem sido provedor de tais direitos. A iniciativa das mulheres surgiu a partir da necessidade de tentar suprir a falta e/ou carência de tais direitos e também de promover o desenvolvimento local na perspectiva da qualidade vida.

As teorias sobre o desenvolvimento local afirmam que o desenvolvimento ocorre quando existe a efetiva participação dos atores locais e estes precisam ser protagonistas do processo de mudança. O desenvolvimento local efetivamente ocorre quando é constatada uma mudança na vida das pessoas no que tange a uma transformação na qualidade de vida na qual seja assegurado um padrão de vida capaz de propiciar para si e para a família saúde, alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos, lazer e educação.

O declínio das indústrias no Estado da Paraíba e em especial no município de Areia causou uma situação de estagnação econômica no Município de Pilões, cujo resultado foi à falta de emprego, renda e perspectiva de vida para a população. Na tentativa de mudar a situação do local (comunidade de Avarzeado) mulheres se reuniram e decidiram plantar flores, mesmo sem ter conhecimento. Mas, com muita vontade de que o projeto desse certo foram em busca do conhecimento, e o Projeto Flores de Pilões tornou-se projeto pioneiro deste município e surgiu da necessidade de gerar emprego, renda e qualidade de vida para a comunidade local, sem deixar de lado a cultura local que era o manejo com a terra. A iniciativa seminal passou por diversos problemas, mas com muita determinação o projeto se consolidou e, atualmente, emprega muitas famílias e está proporcionando o desenvolvimento local.

Verificou-se a criação de vagas de trabalho com oportunidade de trabalho direto e indireto e conseqüentemente geração de renda para diversas famílias. Os cooperados (as) têm conseguido adquirir bens materiais como carro, moto, bicicleta, tv, reforma da casa, têm consumido mais alimentos como: carne, peixe, frutas. Muitos cooperados (as) adquiriram planos de saúde e o recurso financeiro proporciona a compra de medicamentos quando

necessário e deixaram de pedir remédio aos vereadores da cidade. No aspecto social verificou-se que os cooperados podem usufruir do lazer porque têm recursos financeiros e utilizam transporte para locomoção. Notou-se a promoção de laços de solidariedade entre os cooperados (as) e um sentimento de auto-estima.

REFERÊNCIAS

AZAMBUJA, Darcy. **Teoria geral do Estado**. 40 ed. São Paulo: Globo, 2000.

BARTINE, Caio Marco; SPITZCOVSKY, Celso; OLIVEIRA, Erival da Silva (Org.). **Mini Vade Mecum constitucional e administrativo**: legislação selecionada para OAB e concursos. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013.

CAVACO, Carminda. Turismo rural e desenvolvimento local. In: Rodrigues, Adyr A.B. (Org.). **Geografia e turismo**: reflexões teóricas e enfoques regionais. São Paulo: Hucitec, 1996.

CORIOLANDO, Luzia Neide . O desenvolvimento voltado às condições humanas e o turismo comunitário. CORIOLANDO, Luzia Neide, LIMA, Luiz Cruz (Org.). **Turismo Comunitário e Responsabilidade Socioambiental**. Fortaleza : UDECE, 2003.

IRVING. Marta de Azevedo. Reinventando a reflexão sobre turismo de base comunitária: inovar é possível? In: BARTHOLO, Roberto; SANSOLO, Davis Gruber; BURSZTYN, Ivan (Org.). **Turismo de base comunitária**. Rio de Janeiro: Letra e Imagem, 2009.

KRELL, Andreas. **Direitos sociais e controle judicial no Brasil e na Alemanha**: os (des)caminhos de um direito constitucional “comparado”. Porto Alegre: Sergio Antônio Fabris, 2002.

LEITE, Leonardo Queiroz. **O direito internacional dos direitos humanos**: reflexões sobre a declaração universal dos direitos humanos e sua influência no ordenamento jurídico brasileiro. Disponível em:<
<http://legacy.unifacef.com.br/novo/3fem/Inic%20Cientifica/Arquivos/Leonardo.pdf>>. Acesso em: 20 maio 2015.

MALUF, Shaid. **Teoria Geral do Estado** / Shaid Maluf; atualizador prof. Muel Alfredo Malufe Neto. 30 ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

MARTÍN, J. C. **Los retos por una sociedad a escala humana**: el desarrollo local. In: SOUZA, M. A. Metrópole e globalização: conhecendo a cidade de São Paulo. São Paulo: CEDESP, 1999.



Direitos Humanos, Ética e Dignidade

18 a 24 de outubro de 2015

MARTINELLI, Dante Pinheiro; JOYAL Andre. **Desenvolvimento local e o papel das pequenas e médias empresas**. Barueri: Manole, 2004.

PINTO, Antonio Luis de Toledo; WINDT, Marcia Cristina Vaz dos Santos; CÉSPEDES, Lívia. **Legislação de direito internacional/obra coletiva**. 2 ed. São Paulo: Saraiva, 2009.